

O acesso à biodiversidade antes e depois da Convenção da Diversidade Biológica (CDB)

Luiz Antonio Barreto de Castro¹

Na década de 1980, o acesso à biodiversidade brasileira era coordenado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e as instituições que desejavam coletar amostras tinham uma rotina relativamente simples, mas responsável. No Centro Nacional de Recursos Genéticos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Cenargen/Embrapa), que me acolheu como pesquisador para construir a engenharia genética de plantas, em 1981, havia um grande mapa do Brasil todo espetado com alfinetes que assinalavam as expedições de coleta de plantas que foram feitas pelos botânicos do centro a todos os ecossistemas brasileiros, desde 1974, quando o Cenargen foi fundado. Foram literalmente centenas de expedições de coletas. Em 1990, no governo Sarney, foi promulgado o Decreto nº 98.830, que estabelecia regras para expedições em que participassem estrangeiros. Um plano de trabalho era apresentado ao CNPq para aprovação. Do material coletado (para fins científicos), uma duplicata deveria ser deixada no Brasil sob a responsabilidade do órgão parceiro da instituição estrangeira. Sem esta parceria, uma instituição estrangeira não podia coletar livremente.

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um dos principais resultados da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92), realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992. A CDB criou um novo conceito em seu artigo 1º. O conceito de repartição de benefícios. Diz o artigo 1º da CDB que trata dos objetivos da convenção:

Os objetivos desta convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e

¹ Secretário de Políticas de Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

No preâmbulo, a CDB estabelece que as partes contratantes da convenção são os países, reafirmando que os Estados/países têm direitos soberanos sobre os seus próprios recursos biológicos. A princípio, a CDB foi entendida por todos como um instrumento que garantia aos Estados (partes) soberania sobre seus recursos genéticos, o que foi muito positivo para países megadiversos como o Brasil, que se apressou a assiná-la em primeiro lugar. Significava dizer que ninguém poderia fazer uso de recursos genéticos do Brasil sem repartir benefícios com o Brasil, onde estes recursos genéticos teriam sido obtidos. Entretanto, na esfera do Executivo, começou a prosperar um esforço de utilizar o princípio da repartição de benefícios para que este princípio fosse incorporado a uma legislação nacional. Um anteprojeto para garantir a repartição de benefícios para detentores de conhecimentos tradicionais foi elaborado pela então senadora Marina Silva, com a intenção de assegurar às comunidades tradicionais estes direitos que assim teriam acesso a benefícios derivados da utilização de recursos genéticos. A Casa Civil, à época, havia instituído um grupo de trabalho (GT) para elaborar uma legislação nacional que não contrariasse a CDB. Participei das discussões. Não havia discordância entre os integrantes do GT sobre os princípios da CDB, inclusive o de repartição de benefícios, mas uma lei nacional estabelece regras para serem seguidas entre pessoas físicas e jurídicas. A CDB estabelece regras para serem seguidas entre as partes = países. As discussões no GT seguiam com lentidão até que uma medida provisória (MP) foi aprovada sob a liderança do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) à época, para contornar ação de uma organização social (OS) denominada Bioamazônia, que celebrou com a Novartis um acordo de prospecção de produtos de interesse industrial, a partir de micro-organismos na Amazônia. Esta, aprovada no governo passado e reeditada muitas vezes, transferiu para o Ministério do Meio Ambiente (MMA) o controle do acesso à biodiversidade, mesmo para atividades científicas. Seu exercício, na última década, praticamente teve o efeito de proibir o acesso à biodiversidade para a identificação de substâncias bioativas de interesse farmacológico. A MP é operada por um comitê gestor (CGEN), sediado no Ministério da Meio Ambiente. Para coletar amostras da biodiversidade, é preciso licença do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), mas, para identificar moléculas em material coletado, vivo ou morto, é preciso licença do Instituto Chico Mendes, criado pela ministra Marina Silva, quando no exercício do MMA. A regra promove o absurdo de exigir que o Instituto Butantã peça licença ao Instituto Chico Mendes para identificar componentes moleculares importantes para a indústria farmacêutica, a partir de venenos de cobras, que integram a coleção do Butantã. Todos os setores do Executivo entendem que é necessária uma nova lei. Entretanto, nunca conseguimos promulgar, via Congresso, uma Lei neste sentido. Ela esbarra, principalmente, no desentendimento entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Ministério do

Meio Ambiente que, infelizmente, querem fazer leis separadas. Na verdade, estas pastas são as que têm menos a dizer sobre o assunto, que diz respeito, mais de perto, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério da Saúde. Dois fatos podem reverter este processo. O primeiro é que os ministros da Ciência e Tecnologia, Sergio Machado Rezende, e Carlos Minc, do Meio Ambiente, acordaram em delegar competência ao CNPq para autorizar pesquisas científicas para acesso à biodiversidade brasileira. O segundo é que os mesmos ministros enviaram à Casa Civil uma nova versão de projeto de lei para regular o acesso à biodiversidade brasileira, garantindo que o controle do desenvolvimento científico e tecnológico relacionado e resultante do acesso à biodiversidade, ficará sob o controle do Ministério da Ciência e Tecnologia. Para operacionalizar a primeira medida, o CNPq construiu um sistema informatizado para permitir que os cientistas possam acessar a biodiversidade. Esbarrou na posição do CGEN que diz que acessar pode, mas coletar não. O ministro Sergio Rezende esclareceu para o Ministério do Meio Ambiente que a própria legislação em vigor relaciona o acesso à coleta. Há quinze anos vivemos este imbróglgio que nos exclui de um mercado extremamente importante de derivados da biodiversidade. Este novo setor é chamado por muitos de Bioeconomia. O Brasil, com a maior diversidade do planeta, não encontra caminhos para se livrar das armadilhas jurídicas operadas pelo MMA, que nos exclui da Bioeconomia.

Otto Gotlieb, cientista brasileiro de origem tcheca, indicado para o Prêmio Nobel de Química em 1999, pelos estudos sobre a estrutura química das plantas, um dos pais da fitoquímica brasileira, estimulava o exercício da sistemática molecular como forma de encontrar moléculas de mesma função em espécies filogeneticamente próximas. Hoje, com os avanços da biologia molecular, vias metabólicas comuns podem eventualmente ser encontradas em espécies filogeneticamente distantes. Desde 1995, advogo que agregar valor a produtos da biodiversidade é a forma mais eficaz de reverter o processo de desflorestamento da Amazônia, que já destruiu na região uma área do tamanho da Alemanha.

Como o acesso à biodiversidade, nos últimos dez anos, está cada vez mais difícil, o Brasil só tem um produto farmacêutico derivado da biodiversidade brasileira, que é o Acheflan, um anti-inflamatório. Enquanto isso, uma história extraordinária de sucesso resulta do uso terapêutico da artemisina, extraída de uma Asteraceae para o controle da malária. Em um congresso internacional na Dinamarca, fiz a proposta de estabelecer uma forma de direito aos que conservam a biodiversidade. Era um direito não exclusivo, denominado *Biokeepers Right*. Possibilidades efetivas para que o Brasil possa estabelecer uma plataforma efetiva para sua indústria farmacêutica existem e são apresentadas no diagrama a seguir:

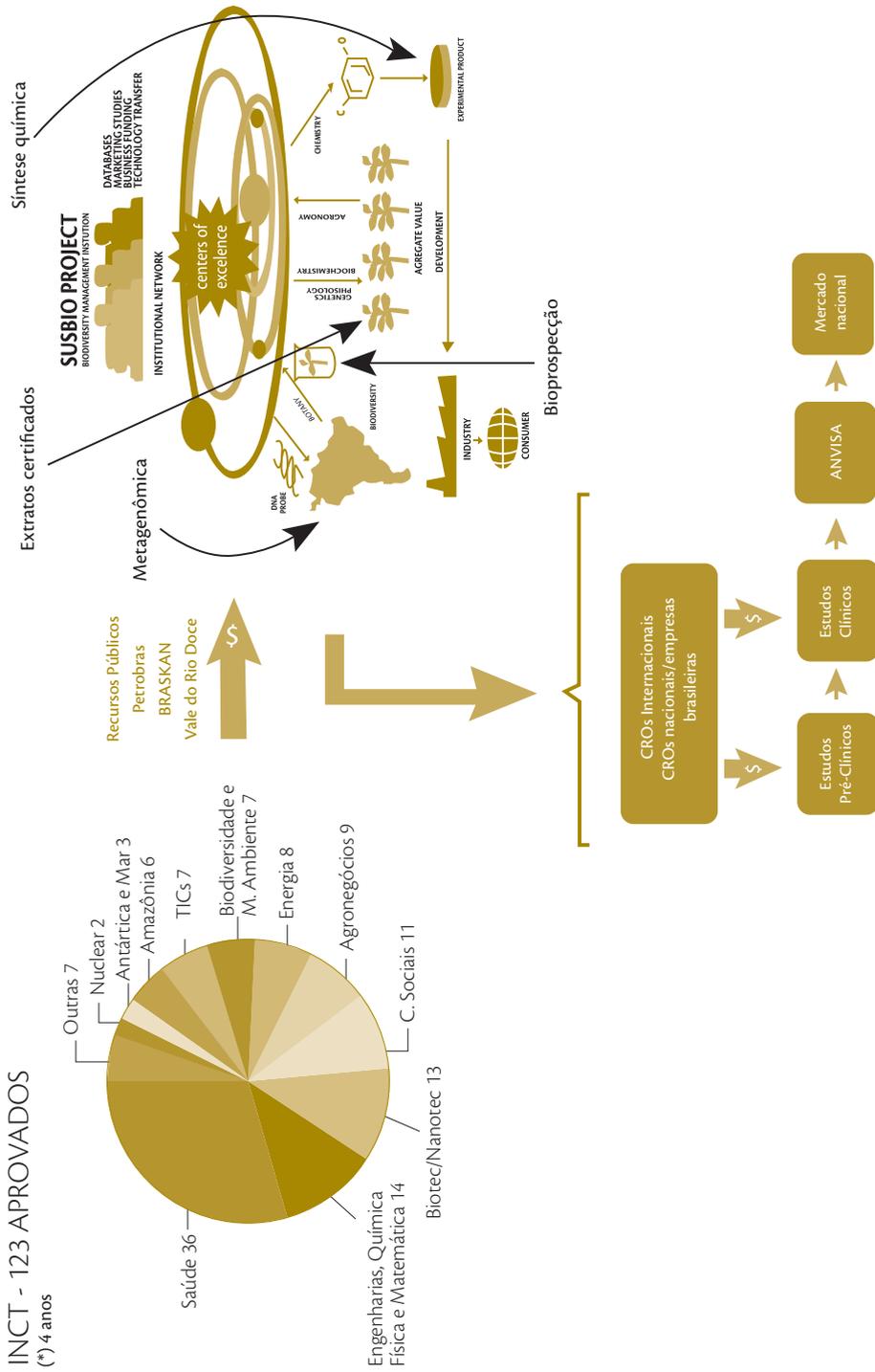


Figura 1. Uma plataforma para viabilizar a indústria farmacêutica no Brasil

A fase dois, que não incluí, tem objetivos mais ambiciosos de registro de produtos no *Food and Drugs Administration* (FDA) e no *European Medicines Agency* (EMA).

Devo admitir que a CDB não trouxe nenhum benefício aos países que a ratificaram e, o pior, o Protocolo de Cartagena, derivado da Convenção de Diversidade Biológica, é um dos maiores entraves ao desenvolvimento brasileiro. Aprovado em um final de semana, por meio de um acordo de líderes, passou a constituir política pública. Afirmo que o protocolo foi pensado como uma estratégia para minar a Lei de Biossegurança de fora para dentro, em um de seus momentos de vulnerabilidade, quando o embaixador Sardemberg era ministro, com instrumentos denominados *legally binding*. Com base neste protocolo, o Brasil poderá ter um dia que rotular seus navios quando exportarmos soja para a União Europeia (EU), sob o pretexto de informar a sociedade europeia. Isto foi proposto com base no Protocolo de Cartagena pela ministra Marina Silva, durante a COP da CDB, realizada em Curitiba. Por estas razões, quando o Fórum de Competitividade de Biotecnologia no Brasil produziu uma Política para Competitividade da Biotecnologia Brasileira, as questões relativas aos marcos legais adequados surgem como maior obstáculo ao exercício desta política.